



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**

quinta-feira, 27 de julho de 2023

Ano V - Edição nº 00727 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica**



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CEBCC6928CBD2291A8BEC4A5E4CBF55A

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 863-2023 - LUTO.
- RESOLUÇÃO CMDCA.
- DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.
- EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 111 - 2021 Raimundo Pires de Souza.  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 114A-2021 Instituto de Saúde Suplementar.  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 116 - 2021 Prevelar Manutenção.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 863, DE 27 DE JULHO DE 2023.**

Decreta Luto Oficial no Município de Santo Amaro, Bahia pelo falecimento de **AMANDA ELEN DE MATOS SENA QUERINO**, e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o falecimento da servidora pública municipal **AMANDA ELEN DE MATOS SENA QUERINO** uma excelente filha, esposa e amiga, fica na nossa memória a alegria contagiante, a irreverência e a eterna saudade. Sua partida deixa um legado de carinho e amizade.

**DECRETA:**

**Art. 1º LUTO OFICIAL** em todo o território do Município de Santo Amaro, Bahia, pelo período de três dias, contado a partir de 27 de julho de 2023, em sinal de pesar pelo falecimento de **AMANDA ELEN DE MATOS SENA QUERINO**.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 27 de julho de 2023.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2023.**

**Objeto:** Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cadastro imobiliário, cadastro de atividades econômicas; geração de imagens 360 graus georreferenciadas de todos os logradouros públicos, estradas vicinais e rodovias da área de abrangência do município com integração a sites de domínio público; implantação de sistema integrado de informações geográficas, cartográficas e de geoprocessamento em plataforma web; atualização de informações, banco de dados e instrumentos para legalização dos logradouros públicos e imagens aéreas da zona urbana, povoados e distritos do município para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

**Impugnante:** LICITAK CONSULTORIA, ASSESORIA E GESTÃO LTDA. - CNPJ/MF nº 36.598.253/0001-56

**ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

Trata o presente expediente de análise e julgamento de IMPUGNAÇÃO, apresentada pela empresa acima identificada, aqui denominada impugnante, a qual contesta, em síntese, a exigência indevida no subitem 11.2.4, alínea "a", quanto a exigência de CAT para comprovação de qualificação profissional do responsável técnico da licitante em relação aos serviços compatíveis e anteriormente executados pela licitante, bem como a impossibilidade de participação de empresas que detenham, tão-somente, profissionais registrados no Conselho Federal de Técnicos - CFT, nos termos dos subitens 11.2.4, alíneas b, c, d, e "e", do edital, ainda que se trate de serviço de engenharia e os escopos exijam a comprovação de registro da empresa em entidade distinta, cujo objeto goza de complexidade não compatível apenas com as atividades dos técnicos.

**É o breve relatório.**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



## I - DO JULGAMENTO

Em se tratando de contratos administrativos que envolvem serviços de engenharia, a Administração Pública deve exigir a comprovação do registro perante o CREA do responsável técnico e da sociedade a ser contratada.

Esta possibilidade decorre tanto do regulamento da profissão de engenheiro (lei n. 5.194/66), quanto do art. 30, I, da Lei de licitações:

*Lei n. 5.194/66.*

*Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.*

*Lei n. 8.666/93.*

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:*

*I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

Nesse sentido, é válido recordar que a capacidade técnica a ser comprovada nos certames licitatórios divide-se em **capacidade técnico-operacional** e **capacidade técnico-profissional**.

O acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU diferencia bem as duas espécies:

*A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a **capacidade técnico-***

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



*operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada **capacidade técnico-profissional**, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.*

Assim, a conjugação do inciso II do art. 30 e o texto final de seu §1º indica que a comprovação da capacitação técnico-profissional dependerá de registro nas entidades profissionais competentes.

Por meio da Resolução nº 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), "*indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional.*" (TCU. Acórdão 655/2016 – Plenário).

De igual modo, o Manual de Procedimentos Operacionais do Crea, por sua vez, esclarece de forma expressa, que "*o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT: (...) e que o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo*".

Desse modo, o item 11.2.4, alínea "a", se refere a comprovação de capacidade técnica da licitante, que pode ser comprovada mediante **apresentação de CAT - Certidão de Acervo Técnico dos serviços semelhantes ao objeto licitado estejam vinculados ao responsável técnico indicado pelo licitante**, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, não havendo o que se falar em qualquer ilegalidade neste sentido.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



Quanto a alegada restrição de participação de empresas registradas no conselho de técnicos industriais tem-se que objeto licitado trata-se de predominantemente de serviços de engenharia, sendo apenas parte do escopo dos trabalhos possíveis de serem executados, exclusivamente, por Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento.

Desse modo, os mesmos poderiam integrar a equipe técnica da licitante, mas os serviços não poderiam ser executados de forma isolada pelos mesmos, haja vista o largo escopo descrito no Termo de Referência do presente certame.

## II - DA DECISÃO

Ante ao exposto DECIDO, à luz do objeto licitado, e em conformidade com as condições editalícias e ordenamento jurídico vigente, conhecer da presente impugnação e, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalteradas as questões impugnadas, bem como a data de abertura das propostas.

Intime-se a Impugnante da presente decisão, mediante publicação do teor da mesma no Diário Oficial do Município. Publique-se.

**Santo Amaro (BA), 26 de julho de 2023.**

**Leonardo de Oliveira Silva**  
Pregoeiro

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

## EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 111/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado o Sr. **Raimundo Pires de Souza**, inscrito no CPF: 039.520.965-04, RG: 1.083.475, residente e domiciliado na Rua Nova Brasília, 32, Acupe, Santo Amaro - BA, doravante de nominado **LOCADOR**, resolvem firmar o 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### RESOLVEM:

**CELEBRAR O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 111/2021**, destinado à locação de imóvel situado na Praça Comendador Sampaio, nº 21, Centro, Santo Amaro - BA, pertencente ao Sr. Raimundo Pires de Souza, onde passará a funcionar o CAPS - centro de Atenção Psicossocial, em atendimento às necessidades da população adstrita e da Secretaria Municipal de Saúde, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316226/2021, baseada no inciso X, art.24, c/c o art. 26 da Lei nº8.666/93 e suas posteriores e ao disposto na Lei nº8.245 de 18.10.91. e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado o prazo de Locação do Imóvel por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desse termo de Aditivo ao Contrato da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do CONTRATO E ADITIVO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O LOCADOR anui, neste ato, em razão da não produção de efeitos econômicos do índice de reajuste previsto em contrato, pela sua não incidência, mantendo-se inalterados os valores anteriormente pactuados, em decorrência do 2º termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA** - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro - Bahia, 14 de julho de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

## EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 114A/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado o **INSTITUTO DE SAÚDE COMPLEMENTAR**, inscrito no CNPJ: 23.725.561/0001-53, sediado na Praça da Purificação, nº 61, Centro, Santo Amaro - BA, neste ato representado pelo Sr. Cid Aquiles de Figueiredo Cardoso, portador da Carteira de Identidade nº 663.591, expedida pela SSP/BA e CPF nº 113.788.675-72, doravante de nominado **LOCADOR**, resolvem firmar o 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### RESOLVEM:

**CELEBRAR O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 114A/2021**, destinado à locação de imóvel situado na Praça da Purificação, nº 61, Centro, Santo Amaro - BA, administrado pelo Instituto de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado pelo seu presidente, onde passará a funcionar o Hospital Santa Casa de Misericórdia com atendimento de urgência e emergência, em atendimento às necessidades da população adstrita e da Secretaria Municipal de Saúde, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316851/2021, baseada no inciso X, art.24, c/c o art. 26 da Lei nº8.666/93 e suas posteriores e ao disposto na Lei nº8.245 de 18.10.91. e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado o prazo de Locação do Imóvel por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desse termo de Aditivo ao Contrato 114A/2021 da **Dispensa de Licitação nº 070B/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do CONTRATO e ADITIVO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O LOCADOR anui, neste ato, em razão da não produção de efeitos econômicos do índice de reajuste previsto em contrato, pela sua não incidência, mantendo-se inalterados os valores anteriormente pactuados, em decorrência do 2º termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA** - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro - Bahia, 14 de junho de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

## EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 116/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **PREVELAR MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E ELEVADORES LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 29.080.486/0001-05, sediada à Rua da Grécia, 165, Ed. Serra da Raiz, SL 504, Comércio, Salvador - BA, CEP: 40.010-010, designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Mário Alves de Pinho Neto, inscrito no CPF nº 034.762.085-08 e RG nº 0510590675, residente na Rua Silveira Martins, 440, bloco 13, apt. 1101, Cabula, Salvador - Bahia, CEP: 41.150-000, resolvem firmar o 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### RESOLVEM:

**CELEBRAR O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 116/2021**, destinado à **contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento e reposição de peças e componentes novos e originais, para o elevador instalado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Santo Amaro/Bahia**; em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

**OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de julho de 2023 renovando assim seu saldo orçamentário para o período desse termo de Aditivo ao Contrato 116/2021 oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316352/2021.

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

Santo Amaro - Bahia, 21 de julho de 2023.

*ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal*

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

## RESOLUÇÃO Nº 011/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023

Retifica o Edital nº 03/2023 publicado pela Resolução nº 004 de 16 de maio de 2023 e Edital 005/2023 de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro, para o quadriênio de 2024-2028 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO-BAHIA, no uso de uma de suas atribuições previstas em Lei Municipal, considerando as deliberações da Comissão Especial Eleitoral criada pela Resolução CMDCA nº 003/2023, de 10 de maio de 2023, em reunião colegiada realizada aos 13 de julho de 2023.

Resolve:

**Art. 1º.** Tornar público a segunda retificação do Edital nº. 003/2023, publicado pela Resolução CMDCA nº 004/2023, publicado no Diário Oficial do Município no dia 16 de maio de 2023, que passa a vigorar com as retificações previstas no Edital nº 006/2023, aprovado nesta Resolução.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santo Amaro, 27 de julho de 2023.

*Maria Aparecida Oliveira*  
**MARIA APARECIDA OLIVEIRA**  
Comissão Especial Eleitoral

**FRANCISCO ELANO NERIS FREITAS**  
Comissão Especial Eleitoral

**EDLENE DÓREA SILVA**  
Comissão Especial Eleitoral

**REGINA LÚCIA CALMON**  
Comissão Especial Eleitoral

*Homologado em 27/07/23*  
*Miriam do Nascimento Silva*  
**MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA**  
DECRETO: 009/2023  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

## PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR 2023.

### EDITAL CMDCA Nº. 006/2023

Retifica do Edital nº 03/2023 publicado pela Resolução nº 004 de 16 de maio de 2023 e Edital 005/2023; dispõe sobre a nota de aprovação na prova escrita, entre outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Resolução CMDCA nº 003/2023, responsável pela organização, coordenação e condução do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro, nos termos da Resolução do CONANDA nº 231/ 2022, por deliberação colegiada de seus membros, faz publicar o Edital nº. 005/2023, aprovado pela Resolução CMDCA nº. 005 do dia 13 de junho de 2023, que passam a integrar as regras e procedimentos do Edital nº 003/2023.

1. O Item 14.4 do Edital nº 003/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**14.4.** Será considerado aprovado o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) do total de pontos do total das questões da prova escrita.

2. O Item 16.7 do Edital nº 005/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**16.7.** O candidato que não atingir 50% (cinquenta por cento) de acertos das questões da prova escrita, conforme previsto no Item 14.4, estará automaticamente eliminado do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

3. O Item 17.9 do Edital nº 005/2023, passa a vigorar acrescido do subitem **17.9.1**, com a seguinte redação

**17.9.1** no período de 15.08 a 16.08, de forma física presencial na sede da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, situada na Praça da Purificação nº 08 – Centro, Santo Amaro, no horário das 08h30min até as 15h00min, os candidatos com candidatura homologadas deverá comparecer para registro de candidatura com escolha do nome e número para identificação na urna eletrônica e entrega de fotografia obedecendo critérios do art.27 da Resolução TSE 23. 609/2019 - REGISTRO DE CANDIDATURA, observado o seguinte (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, VIII):

- I) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;
- II) profundidade de cor: 24bpp;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

III) colorida, com cor de fundo uniforme; (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021);

IV) características da fotografia: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado.

4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral no período de até 30 dias após a posse, cabendo ao CMDCA a responsabilidade dos casos após esse período.

5. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

6. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Santo Amaro para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Amaro/BA, 27 de julho de 2023.

**MARIA APARECIDA OLIVEIRA**

Comissão Especial Eleitoral

**FRANCISCO ELANO NERIS FREITAS**

Comissão Especial Eleitoral

**EDLENE DÓREA SILVA**

Comissão Especial Eleitoral

**REGINA LÚCIA CALMON**

Comissão Especial Eleitoral

*Homologado em 27/07/23*

MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA  
DECRETO: 009/2021  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO